

Nota Técnica SEI nº 5744/2024/MTE

Assunto: **Minuta de Resolução do Calendário de Pagamento do Abono Salarial - Exercício 2025.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de demanda a ser submetida ao Departamento de Gestão de Benefícios da Secretaria de Proteção ao Trabalhador, constando de **minuta de Resolução que trata do calendário de pagamento do Abono Salarial para o exercício de 2025, referente ao ano-base 2023 e revisão dos cinco anos anteriores**. O encaminhamento se deve à necessidade de adotar procedimentos regulamentares e operacionais para a identificação e o pagamento dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial, com rotinas de processamento, que serão executadas pela empresa Dataprev, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

2. Conforme a Resolução CODEFAT nº 979, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre normas relativas à identificação, processamento e pagamento do abono salarial, art. 4º parágrafo único, a identificação de que trata o caput do artigo será realizada anualmente, no período compreendido entre o mês de outubro do ano subsequente ao ano-base e o mês de janeiro do ano seguinte, motivo pelo qual justifica-se a proposta da minuta de resolução, que irá estabelecer o calendário de pagamento que ocorrerá no exercício de 2025.

3. A respeito da regulamentação do pagamento do Abono Salarial, registra-se a competência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, conforme previsto no art. 19 da Lei nº 7.998, de 1990, o inciso V, que estabelece: *"propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao seguro-desemprego e ao abono salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência."*

4. Em conformidade com os regramentos legais, esta Coordenação preparou minuta de Resolução para o calendário de pagamento do exercício 2025, tendo como base a Resolução CODEFAT nº 993, de 13 de dezembro de 2023, que estabeleceu o calendário de pagamento do Abono Salarial do exercício de 2024.

PÚBLICO-ALVO

5. O Abono Salarial é assegurado aos participantes do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, a que se refere o § 3º do art.239 da CF/88, disposto a seguir:

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo. "

(...)

§ 3º - **Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual**, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição. (grifei)

6. O referido artigo foi regulamentado pelo art. 9º e seguintes da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que assim determina:

Art. 9º É assegurado o recebimento de abono salarial no valor máximo de um salário mínimo vigente na data do respectivo pagamento, aos empregados que:

I - tenham percebido, de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social (PIS) ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), até 2 (dois) salários mínimos médios de remuneração mensal no período trabalhado e que tenham exercido atividade remunerada pelo menos durante 30 (trinta) dias no ano-base;(grifei)

II - estejam cadastrados há pelo menos 5 (cinco) anos no Fundo de Participação PIS-Pasep ou no Cadastro Nacional do Trabalhador.

§ 1º No caso de beneficiários integrantes do Fundo de Participação PIS-Pasep, serão computados no valor do abono salarial os rendimentos proporcionados pelas respectivas contas individuais.

§ 2º O valor do abono salarial anual de que trata o caput será calculado na proporção de 1/12 (um doze avos) do valor do salário-mínimo vigente na data do respectivo pagamento, multiplicado pelo número de meses trabalhados no ano correspondente.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do § 2º deste artigo.

§ 4º O valor do abono salarial será emitido em unidades inteiras de moeda corrente, com a suplementação das partes decimais até a unidade inteira imediatamente superior.

7. Com base na legislação em comento, o abono salarial, no valor de até um salário mínimo anual, é destinado aos trabalhadores de empregadores contribuintes do programas PIS ou PASEP que recebam, em média, até dois salários mínimos mensais e que tenham trabalhado com carteira assinada ou foram nomeados em cargo público, por pelo menos 30 dias no ano-base, possuam cadastro há, no mínimo, cinco anos no PIS/PASEP, e tenham seus vínculos informados corretamente pelos empregadores por meio do eSocial ou RAIS. O pagamento do Abono Salarial será, nos termos do art. 9º-A da Lei 7.998, de 1990, realizado pelo Banco do Brasil, aos servidores públicos, e pela Caixa Econômica Federal, aos empregados de empresas privadas.

8. Em relação às empresas que integram o grupo 4 do eSocial (entidades públicas e organizações internacionais), importa destacar a publicação das Portarias Conjuntas SEPRT/RFB/ME no 76/2020 e 71/2021, ambas de 29 de junho de 2021, que consolidam o cronograma de implantação do eSocial e definem o ano de 2022 como prazo final para a transmissão das informações pelo GDRAIS. No ano-base 2023 serão processadas somente as informações transmitidas pelo eSocial.

9. O prazo para entrega da declaração da RAIS de anos-anteriores, pelo GDRAIS Genérico, conforme Manual de Orientação da RAIS, encerrou-se no dia 15/05/2023, conforme orientação aos empregadores constante no endereço eletrônico "<http://www.rais.gov.br/sitio/index.jsf>". Nesse sentido, o processamento abono salarial para o exercício de 2025 considerará a referida data como prazo final para considerar as informações dos trabalhadores.

IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

10. Para possibilitar a identificação dos trabalhadores com direito ao Abono Salarial, registra-se abaixo as ações técnicas necessárias e em curso até a publicação do calendário, conforme quadro a seguir:

Ações Anteriores à Aprovação da Resolução			
Ações	Situação	Responsável	Previsão de Conclusão
Reunião de alinhamento com o Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e Dataprev para definir a proposta de calendário para o exercício de 2025.	Em andamento	Coordenação do Abono Salarial	31/10/2024
Elaboração de Minuta de Resolução com a proposta das datas de pagamento do calendário exercício 2025	Em andamento (19965.202194/2024-91)	Coordenação do Abono Salarial	31/10/2024
Elaborar Nota Técnica e material de apresentação para submeter a minuta para apreciação na reunião ordinária do GTFAT e CODEFAT em dezembro de 2024	Em andamento	Coordenação do Abono Salarial	20/11/2024
Alinhar com o Departamento da Gestão de Fundos quanto à proposta de calendário de pagamento e correspondente fluxo financeiro.	Aguardando início	CGSAP/DGB	29/11/2024

11. Após a publicação da Resolução, serão também necessárias ações de divulgação e treinamento das equipes que irão atender aos trabalhadores nas unidades regionais, conforme tabela abaixo:

Ações Anteriores à Aprovação da Resolução			
Ações	Situação	Responsável	Previsão de Conclusão
Emitir Comunicado ao Banco do Brasil, à Caixa Econômica Federal e à Dataprev da aprovação do calendário de pagamento exercício 2025.	Aguardando início	Coordenação do Abono Salarial	Dezembro 2024
Prepara junto à ASCOM o plano para divulgação do calendário de pagamento exercício 2025	Aguardando início	COAS/CGSAP/DGB	Dezembro 2024
Preparar com as Superintendências plano para atendimento aos trabalhadores e o início de cadastramento e processamento dos recursos administrativos	Aguardando início	COAS/CGSAP/DGB	Dezembro 2024
Realizar treinamento das equipes envolvidas no atendimento dos trabalhadores (SRTE, Ouvidoria, Central de Atendimento (158)).	Aguardando início	COAS/CGSAP/DGB	Janeiro de 2025
Preparar proposta do treinamento das equipes envolvidas no atendimento dos trabalhadores (SRTE, Ouvidoria, Central de Atendimento (158)), para ser encaminhado ao DGP.	Aguardando início	COAS	Dezembro de 2024

HISTÓRICO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL

12. No exercício de 2022 foram identificados 24.998.744 trabalhadores com direito ao abono salarial, destes, 24.398.669 trabalhadores receberam o benefício, cujo dispêndio é da ordem de R\$22.626.990.979,00 (vinte e dois bilhões, seiscentos e vinte e seis milhões, novecentos e noventa mil novecentos e setenta e nove reais). Deste total, 2.724.552 trabalhadores são vinculados ao PASEP, cujo volume financeiro é de R\$ 2.740.414.201,00 (dois bilhões, setecentos e quarenta milhões, quatrocentos e quatorze mil duzentos e um reais). Um total de 21.953.971 de abonos foram vinculados ao PIS, no montante de R\$ 19.886.576.778,00 (dezenove bilhões, oitocentos e oitenta e seis milhões, quinhentos e setenta e seis mil setecentos e setenta e oito reais).

13. A taxa de cobertura do pagamento do abono salarial no exercício de 2022 atingiu o índice de 97,60%. Os dados na tabela seguinte apresentam a quantidade e valores de abonos emitidos e pagos, por unidade da Federação e respectivas taxas de cobertura do pagamento.

Abono Salarial - Quantidade e Valores de Abono Salarial - Identificados, Pagos e Não Pagos - Ano Base 2020

UF	Identificados - Quantidade	Identificados - Valor	Pago - Quantidade	Pago - Valor	A pagar - Quantidade	A pagar - Valor	Índice Cobertura
SP	6.371.692	R\$5.746.528.529,00	6.280.550	R\$5.664.030.248,00	91.142	R\$82.498.281,00	98,57%
MG	2.901.026	R\$2.728.093.231,00	2.822.487	R\$2.656.836.844,00	78.539	R\$71.256.387,00	97,29%
RJ	2.031.887	R\$1.879.291.722,00	1.969.607	R\$1.821.259.260,00	62.280	R\$58.032.462,00	96,93%
PR	1.624.303	R\$1.484.238.008,00	1.587.822	R\$1.450.662.711,00	36.481	R\$33.575.297,00	97,75%
RS	1.476.244	R\$1.342.301.076,00	1.437.013	R\$1.306.651.668,00	39.231	R\$35.649.408,00	97,34%
BA	1.368.105	R\$1.323.739.784,00	1.327.882	R\$1.284.842.400,00	40.223	R\$38.897.384,00	97,06%
SC	1.222.661	R\$1.098.348.817,00	1.194.721	R\$1.073.415.260,00	27.940	R\$24.933.557,00	97,71%
PE	967.671	R\$927.891.420,00	939.299	R\$900.455.285,00	28.372	R\$27.436.135,00	97,07%
CE	944.889	R\$920.376.606,00	923.897	R\$900.127.378,00	20.992	R\$20.249.228,00	97,78%
GO	839.954	R\$763.381.281,00	817.010	R\$742.155.474,00	22.944	R\$21.225.807,00	97,27%
PA	608.558	R\$591.919.494,00	584.037	R\$568.338.128,00	24.521	R\$23.581.366,00	95,97%
ES	526.320	R\$491.768.786,00	514.408	R\$480.863.035,00	11.912	R\$10.905.751,00	97,74%
DF	434.086	R\$386.175.088,00	427.941	R\$380.987.250,00	6.145	R\$5.187.838,00	98,58%
MT	412.432	R\$366.084.239,00	401.213	R\$355.773.232,00	11.219	R\$10.311.007,00	97,28%
MA	408.278	R\$406.748.611,00	396.689	R\$394.965.133,00	11.589	R\$11.783.478,00	97,16%
PB	401.594	R\$397.885.519,00	388.608	R\$385.676.724,00	12.986	R\$12.208.795,00	96,77%
RN	364.616	R\$351.544.235,00	356.175	R\$343.651.822,00	8.441	R\$7.892.413,00	97,68%
MS	328.284	R\$302.048.396,00	318.495	R\$293.080.469,00	9.789	R\$8.967.927,00	97,02%
AM	321.101	R\$302.606.400,00	309.396	R\$291.107.011,00	11.705	R\$11.499.389,00	96,35%
AL	303.969	R\$294.251.225,00	292.750	R\$283.144.435,00	11.219	R\$11.106.790,00	96,31%
PI	261.468	R\$258.067.779,00	254.887	R\$251.475.536,00	6.581	R\$6.592.243,00	97,48%
SE	229.940	R\$225.350.668,00	222.319	R\$218.159.676,00	7.621	R\$7.190.992,00	96,69%
RO	176.017	R\$165.012.588,00	172.216	R\$161.402.214,00	3.801	R\$3.610.374,00	97,84%
TO	147.019	R\$143.189.274,00	141.721	R\$138.223.409,00	5.298	R\$4.965.865,00	96,40%
AC	60.850	R\$58.258.580,00	59.327	R\$56.751.051,00	1.523	R\$1.507.529,00	97,50%
AP	55.524	R\$51.940.164,00	53.394	R\$49.780.240,00	2.130	R\$2.159.924,00	96,16%
RR	44.741	R\$42.466.858,00	43.451	R\$41.298.626,00	1.290	R\$1.168.232,00	97,12%
IG	165.515	R\$135.445.576,00	161.354	R\$131.876.460,00	4.161	R\$3.569.116,00	97,49%
Total	24.998.744	R\$23.184.953.954,00	24.398.669	R\$22.626.990.979,00	600.075	R\$557.962.975,00	97,60%
*IG - Trabalhadores que receberam por TED, motivo pelo qual não foi possível identificar o estado.							
** - Dados atualizados até o 29/12/2022 data de encerramento do calendário							

14. No ano de 2023, por sua vez, foram identificados 24.508.476 trabalhadores com direito ao abono salarial, destes, 23.967.584 receberam o benefício, com um dispêndio financeiro de R\$ 24.197.325.407,00 (vinte e quatro bilhões, cento e noventa e sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e sete reais). O benefício em relação aos trabalhadores vinculados ao PASEP foi recebido por 2.286.903 trabalhadores, totalizando o gasto de R\$ 2.683.361.180,00 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e três milhões, trezentos e sessenta e um mil, cento e oitenta reais). Por outro lado, 21.680.681 trabalhadores receberam o PIS no montante de R\$ 21.513.964.227,00 (vinte e um bilhões, quinhentos e treze milhões, novecentos e sessenta e quatro mil, duzentos e vinte e sete reais), atingindo um índice de cobertura de 97,79%. De igual forma, apresenta-se na tabela a seguir os dados de abonos emitidos e pagos no exercício de 2023 e os respectivos índices de cobertura do pagamento do abono salarial, por unidade da Federação e nível nacional.

15.

Abono Salarial - Calendário de Pagamento Exercício 2023
Ano-Base de 2021 (Revisão de 5 anos anteriores)

UF	Abonos Identificados		Abonos Pagos		Abonos Não Pagos		Índice de Cobertura do Abono Salarial (*)
	Quantidade	Quantidade	Valores (R\$)	Quantidade	Valores (R\$)		
Norte	1.404.245	1.407.469	1.433.331.437	9.483	10.189.567	100,23%	
AC	62.422	62.819	R\$63.033.575,00	216	R\$209.931,00	100,64%	
AM	324.149	325.261	R\$330.606.358,00	2.331	R\$2.635.262,00	100,34%	
AP	55.226	56.596	R\$56.166.941,00	284	R\$276.423,00	102,48%	
PA	600.482	599.062	R\$617.206.274,00	4.549	R\$4.911.797,00	99,76%	
RO	166.828	167.570	R\$165.144.406,00	825	R\$805.039,00	100,44%	
RR	47.023	48.055	R\$48.070.907,00	195	R\$202.923,00	102,19%	
TO	148.115	148.106	R\$153.102.976,00	1.083	R\$1.148.192,00	99,99%	
NORDESTE	5.261.051	5.270.016	5.548.519.923	24.431	26.630.766	100,17%	
AL	305.570	305.595	R\$318.062.368,00	1.854	R\$1.934.034,00	100,01%	
BA	1.368.571	1.370.706	R\$1.439.578.631,00	6.680	R\$7.415.876,00	100,16%	
CE	954.893	953.745	R\$1.003.840.372,00	4.087	R\$4.410.141,00	99,88%	
MA	410.298	411.179	R\$436.091.998,00	2.149	R\$2.329.077,00	100,21%	
PB	403.849	404.388	R\$433.951.513,00	2.435	R\$2.752.037,00	100,13%	
PE	959.921	963.340	R\$1.006.025.541,00	3.963	R\$4.216.774,00	100,36%	
PI	264.783	265.413	R\$283.060.172,00	863	R\$939.659,00	100,24%	
RN	364.772	367.126	R\$384.654.394,00	1.271	R\$1.373.760,00	100,65%	
SE	228.394	228.524	R\$243.254.934,00	1.129	R\$1.259.408,00	100,06%	
CENTRO-OESTE	2.012.603	2.022.885	1.960.684.774	10.025	9.437.498	100,51%	
DF	426.670	437.200	R\$428.765.516,00	1.184	R\$1.022.016,00	102,47%	
GO	836.741	836.355	R\$814.062.934,00	4.611	R\$4.544.271,00	99,95%	
MS	330.984	331.089	R\$326.068.840,00	1.833	R\$1.764.850,00	100,03%	
MT	418.208	418.241	R\$391.787.484,00	2.397	R\$2.106.361,00	100,01%	
SUDESTE	11.598.884	11.546.152	11.519.157.076	64.823	60.586.674	99,55%	
ES	518.743	517.515	R\$523.414.653,00	2.786	R\$2.843.053,00	99,76%	
MG	2.864.918	2.848.563	R\$2.893.241.426,00	18.523	R\$17.907.327,00	99,43%	
RJ	1.937.879	1.940.774	R\$1.966.443.783,00	13.817	R\$12.663.732,00	100,15%	
SP	6.277.344	6.239.300	R\$6.136.057.214,00	29.697	R\$27.172.562,00	99,39%	
SUL	4.249.840	4.245.615	4.176.112.830	21.782	20.241.751	99,90%	
PR	1.608.142	1.610.405	R\$1.591.016.821,00	6.889	R\$6.725.411,00	100,14%	
RS	1.434.053	1.429.886	R\$1.413.758.825,00	9.162	R\$8.143.635,00	99,71%	
SC	1.207.645	1.205.324	R\$1.171.337.184,00	5.731	R\$5.372.705,00	99,81%	
NI	171.895	183.709	R\$175.559.083,00	1.167	R\$1.089.468,00	106,87%	
TOTAL BRASIL	24.698.518	24.675.846	24.813.365.123	131.711	128.175.724	99,91%	

Fonte: CGGB/SPPT/STRAB/MTP (Atualizado até 28/12/2023)

(*) Índice de Cobertura do Abono Salarial identifica a relação percentual da quantidade de abonos identificados que foram pagos ou sacados pelo trabalhadores.

Obs.: Os índices superior 100% são abonos identificados e pagos por recurso administrativo. Indicam que há trabalhadores que receberam abono de anos anteriores

(*)Ni = pagamento via TED, não foi possível identificar a uf de domicílio

16. Registra-se que o pagamento do Abono Salarial para o exercício de 2023 foi regulamentado pela Resolução CODEFAT nº 968, de 15 de dezembro de 2022 e ocorrerá até o dia 28 de dezembro de 2023. Com isso, os trabalhadores que ainda não efetuaram o saque do valor disponibilizado poderão comparecer às instituições financeiras pagadoras, visto que as ordens de pagamento encontram-se emitidas e disponíveis para o saque.

17. O calendário de pagamento de 2024 encontra-se em vigor, no qual foram identificados 26.151.402 trabalhadores com direito ao Abono Salarial, referente ao ano-base de 2022 e revisão dos cinco anos anteriores. Dados parciais, atualizados até o dia 01/10/2024, indicam que foram efetivamente pagos um total de 25.891.202 trabalhadores, no montante de R\$ 27.656.406.275,00, o que corresponde a uma taxa de cobertura de pagamento que atingiu 99,01% dos abonos emitidos:

Abono Salarial							
Resultado do Calendário de Pagamento do Abono Salarial até 01 de outubro de 2024							
UF	Qtde Emitidos	Valores Emitidos (R\$)	Qtde Pagos	Valores Pagos (R\$)	Qtde A Pagar	Valores A Pagar	Taxa de Cobertura
AC	67.151	72.895.106,00	66.362	72.103.400,00	746	749.684,00	98,83
AL	323.019	352.424.524,00	319.801	349.253.589,00	3.105	3.064.302,00	99,00
AM	359.779	388.398.889,00	354.717	382.788.656,00	4.823	5.342.384,00	98,59
AP	62.221	63.731.470,00	61.686	63.274.442,00	501	429.839,00	99,14
BA	1.444.189	1.621.049.159,00	1.430.720	1.607.359.652,00	12.942	13.099.558,00	99,07
CE	1.013.531	1.140.978.902,00	1.004.617	1.132.859.963,00	8.673	7.877.669,00	99,12
DF	471.250	497.817.862,00	467.933	494.918.013,00	2.910	2.440.406,00	99,30
ES	548.876	591.518.090,00	543.185	586.191.765,00	5.457	5.099.640,00	98,96
GO	888.720	921.741.847,00	877.398	911.136.091,00	10.672	9.884.340,00	98,73
MA	452.932	510.098.009,00	447.111	504.120.579,00	5.637	5.803.821,00	98,71
MG	2.999.353	3.251.154.563,00	2.967.185	3.220.942.565,00	31.041	29.037.458,00	98,93
MS	359.092	370.676.118,00	355.097	367.054.958,00	3.850	3.465.573,00	98,89
MT	451.094	446.463.695,00	444.724	440.830.367,00	6.085	5.341.217,00	98,59
PA	648.365	715.937.575,00	639.203	706.743.920,00	8.882	8.907.892,00	98,59
PB	416.920	482.630.036,00	413.029	478.637.665,00	3.781	3.880.207,00	99,07
PE	1.033.888	1.157.950.084,00	1.025.334	1.149.411.635,00	8.170	8.119.471,00	99,17
PI	280.314	317.791.092,00	278.309	315.718.731,00	1.848	1.908.655,00	99,28
PR	1.688.377	1.764.498.879,00	1.672.435	1.750.564.360,00	15.094	13.074.765,00	99,06
RJ	2.210.704	2.336.383.830,00	2.187.013	2.315.551.692,00	22.678	19.838.334,00	98,93
RN	386.084	433.093.383,00	383.279	430.502.436,00	2.673	2.486.662,00	99,27
RO	192.396	204.654.522,00	190.727	203.150.123,00	1.589	1.437.190,00	99,13
RR	50.569	52.675.548,00	50.049	52.228.990,00	508	437.847,00	98,97
RS	1.505.005	1.587.398.125,00	1.488.567	1.572.352.549,00	16.051	14.621.548,00	98,91
SC	1.257.610	1.297.874.025,00	1.242.657	1.284.367.407,00	13.640	12.110.567,00	98,81
SE	237.688	270.728.409,00	234.917	267.763.604,00	2.709	2.895.251,00	98,83
SP	6.643.203	6.870.811.519,00	6.588.281	6.822.266.542,00	51.611	45.198.143,00	99,17
TO	159.072	176.546.699,00	156.866	174.312.581,00	2.078	2.099.132,00	98,61
IG	393.299	349.737.567,00	390.549	348.025.473,00	2.635	1.590.286,00	99,30
BRASIL	26.151.402	27.897.921.960,00	25.891.202	R\$27.656.406.275,00	247.754	R\$228.651.555,00	99,01
Fonte: COAS/CGSAP/DGB/SPT/MTE							
* base de gestão do abono salarial mantida pela Dataprev (Dados atualizados em 01/10/2024)							
* O campo IG indica que não foi possível a identificação da UF							

18. Referente ao pagamento do Abono Salarial para o exercício de 2025 a proposta apresenta o **início dos pagamentos em 17 fevereiro de 2025 e o encerramento em 29 de dezembro de 2025.**

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

19. No exercício de 2025, as estimativas para o pagamento do abono salarial preveem o pagamento de 25.769.858 abonos, cujos valores correspondentes perfazem o montante de R\$ 30.720.505.420,00 (trinta bilhões, setecentos e vinte milhões, quinhentos e cinco mil e quatrocentos e vinte reais), conforme Nota Técnica SEI nº 3865/2024/MTE, que apresentou as estimativas das despesas com os programas do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial no período de 2024 a 2028, anexa (3552576).

20. Destaca-se que para a produção dos cálculos, conforme item 1 e 2 da citada nota, foi considerada Matriz de Responsabilidade definida pela Resolução nº 10, de 23 de abril de 2023, da Junta de Execução Orçamentária - JEO, e que foi utilizada a grade de parâmetros registrada no SEI-MGI 37261916. Havendo alterações nos valores da grade, especialmente naqueles referentes ao valor do salário mínimo e ao comportamento do mercado de trabalho, elas terão impacto nas estimativas de gastos do Abono Salarial.

21. Nesse contexto, entende-se ser necessária a avaliação da proposta pela Coordenação-Geral de Recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador, responsável pela gestão do orçamento e finanças do FAT, entre os quais a gestão orçamentaria dos repasses de recursos para pagamento dos benefícios do Abono Salarial e Seguro Desemprego.

PROPOSTA DE MINUTA DE RESOLUÇÃO

22. Ressaltamos que a minuta de Resolução segue as orientações do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no qual dispõe sobre a revisão e consolidação dos atos inferiores a decreto, editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. O citado Decreto prevê ampla revisão das normas hierarquicamente inferiores a decreto com o objetivo de atualizar, simplificar e consolidar atos legais, reduzindo o estoque regulatório, eliminando normas obsoletas, reduzindo a complexidade dos processos, fortalecendo a segurança jurídica e, como consequência direta e mais importante, reduzindo o Custo Brasil. Nesse contexto, propõe-se a revogação das Resoluções anteriores que estão constantes no quadro anexo (3561251).

23. Oportuno observar que, em cada publicação de calendário de pagamento, este Ministério tem sido interpelado pelo Ministério Público Federal - MPF para dar explicações sobre a forma de definição do calendário, visto que, historicamente, as datas de pagamento do trabalhadores participantes do PIS considerava o mês de nascimento e, dos trabalhadores participantes do PASEP, o último dígito de número do PASEP. No entendimento do MPF, as regras feriam os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade, da isonomia, da segurança jurídica, entre outros.

24. A partir das considerações daquele Órgão, a área técnica deste Ministério sugeriu que, a partir do exercício 2024, a política de pagamento do abono salarial passe a ser unificada. Com isso, as datas de pagamentos dos trabalhadores com direito ao abono salarial, sejam participantes do Programa PIS ou do PASEP foram as mesmas, tendo como critério de distribuição, o mês de nascimento do trabalhador, regra esta mantida para o calendário de pagamento no exercício de 2025.

25. Ante o exposto, tomando como base os elementos apresentados a respeito da da previsão de pagamentos a serem realizados para o próximo exercício - ano de 2025, bem como as restrições orçamentárias e financeiras a serem observadas, propõem-se o calendário de pagamento, conforme o quadro a seguir, que considerará como referência o mês de nascimento do trabalhador para a liberação do Abono Salarial.

MINUTA

ANEXO - I

CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO ABONO SALARIAL PARA OS TRABALHADORES PARTICIPANTES DO PROGRAMA PIS e PASEP EXERCÍCIO 2025

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JANEIRO	19/02/2025	29/12/2025
FEVEREIRO	17/03/2025	29/12/2025
MARÇO	15/04/2025	29/12/2025
ABRIL	15/04/2025	29/12/2025
MAIO	15/05/2025	29/12/2025
JUNHO	15/05/2025	29/12/2025
JULHO	15/06/2025	29/12/2025
AGOSTO	15/06/2025	29/12/2025
SETEMBRO	17/07/2025	29/12/2025
OUTUBRO	17/07/2025	29/12/2025
NOVEMBRO	15/08/2025	29/12/2025
DEZEMBRO	15/08/2025	29/12/2025

DA ANÁLISE DO IMPACTO REGULATÓRIO

26. A análise do impacto regulatório se refere ao cumprimento das exigências contidas no Decreto nº 10.411, de 30.06.2020, que regulamenta os termos do art. 5º da Lei nº 13.874, de 2019, e do art. 6º da Lei nº 13.848, de 2019, aplicado na minuta de Resolução que aprova o calendário de pagamento do abono salarial a ser executado no exercício de 2025 - ano-base 2023 e revisão dos cinco anos anteriores.

27. A análise de impacto regulatório - AIR é ferramenta para melhorar a qualidade da regulação, qualificar e oferecer sustentação técnica ao processo decisório. Trata-se de reflexão sobre o que deve ser feito para resolver um problema antes que se opte, automaticamente, pela edição de mais normativos. Essa análise deve ser realizada pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, quando da edição (nova proposição, alteração ou revogação) de atos normativos de interesse geral de agentes econômicos ou de usuários dos serviços prestados, no âmbito de suas competências, incluindo os atos normativos formulados por colegiados.

28. O Decreto nº 10.411, de 2020, também dispõe no inciso II do art. 4º que a AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de: " ato normativo destinado a disciplinar direitos ou obrigações definidos em norma hierarquicamente superior que não permita, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias.

29. A referida minuta de Resolução tem o objetivo de disciplinar o pagamento do abono salarial, direito assegurado aos trabalhadores e trabalhadoras participantes do Programa de Integração Social – PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, nos termos do § 3º do art. 239 da CF/88, regulamentado pela Lei 7998/1990.

30. O objetivo da proposta é estabelecer os critérios e os procedimentos relativos ao recebimento de informações transmitidas pelos empregadores, identificação, processamento, pagamento e restituição do Abono Salarial, nos termos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. A Lei nº 7.998, de 1990, ao regulamentar o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, instituiu também o Fundo de Amparo ao Trabalhador e seu gestor, o Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, que tem dentre as suas competências, previstas no art. 19 da referida lei, Inciso V, "propor o aperfeiçoamento da legislação relativa ao seguro-desemprego e ao abono salarial e regulamentar os dispositivos desta Lei no âmbito de sua competência."

31. Frente ao exposto, a proposta apresentada, na minuta de Resolução, enquadra-se nas hipóteses de dispensa de análise de impacto regulatório, definida pelo Decreto nº 10.411, de 2020, inciso II do art. 4º, por se tratar de direito definido em norma hierarquicamente superior, no caso na CF/88 e na Lei 7.998, de 1990, que não permite, técnica ou juridicamente, diferentes alternativas regulatórias.

CONCLUSÃO

32. Face à necessidade de estabelecer o calendário de pagamento do abono salarial, nos termos da Lei nº 7.998, de 1990, relativo ao exercício de 2025, apresentamos a **anexa minuta de resolução** para encaminhamento com vistas à apreciação do CODEFAT.

33. Por fim, encontram-se apensados ao processo:

- a) Minuta de Resolução (3692408);
- b) Quadro de Resoluções para Revogação (3561251);
- c) Minuta de Despacho (3548733);
- d) Minuta de Voto (3548734).

34. É a presente Nota. Pelo exposto, propõe-se o envio deste expediente ao Diretor do Departamento de Gestão de Benefícios com sugestão e posterior encaminhamento ao gabinete da Secretaria de Proteção ao Trabalhador para que, em caso de concordância, adote as providências necessárias.

À consideração superior

Brasília-DF, 07 de outubro de 2024.

Documento assinado eletronicamente

NATÁLIA S PANDRADE

Agente Administrativo

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

SERGIO MURILO VIEIRA FREITAS BARROSO

Coordenador do Abono Salarial - Substituto

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MÁRCIO ALVES BORGES

Coordenador-Geral do Seguro Desemprego, Abono Salarial e Identificação Profissional



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Murilo Vieira Freitas Barroso, Agente Administrativo**, em 31/10/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Alves Borges, Coordenador(a)-Geral**, em 07/11/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=3548729&crc=C5A48156, informando o código verificador **3548729** e o código CRC **C5A48156**.